



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DE TI

Estudo Técnico Preliminar - DMGT/DTIC/DG/DPG

ESTE DOCUMENTO SUBSTITUI O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SEI 0703210).

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA
CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE TIC COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 2021, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.**

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com a publicação da Lei nº 14.133, de 2021, a temática de governança em contratações públicas foi alcançada a patamar de maior relevância no cenário da logística e do direito público brasileiros. Distintamente da sua antecessora, qual seja, a já revogada Lei nº 8.666, de 1993, a ora nominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLL – protagoniza maior imersão na fase de planejamento do metaprocesso de contratações governamentais, em teor analítico que conta com cerca de três dezenas de artigos dedicados à etapa preparatória de certames e de contratações diretas.

Respondendo por artefato de governança com enorme potencial de impacto cultural nas organizações públicas, o plano de contratações anual (PCA) é assentado na NLL em dois de seus dispositivos, a saber:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

[...]

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Mais a mais, uma vez elaborado, o plano de contratações anual deverá ser divulgado ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante preconiza o artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Se, por um lado, um olhar preliminar possa suscitar o entendimento de que a elaboração do PCA recai em mera discricionariedade do gestor público, em decisão por Poder do ente federativo, uma análise sistêmica do novo diploma legal traz conclusões menos elásticas. Em apertada exposição, um princípio lógico do artigo 40 dispõe que o planejamento das compras deve “considerar a expectativa de consumo anual”. Na mesma toada, ao se debruçar sobre a problemática do fracionamento de despesas, o artigo 75, em seu inciso I do § 1º, orienta que o gestor, ao optar por processar contratação via a chamada dispensa por valor, considere o somatório “do que for” despendido no exercício financeiro por sua unidade gestora. Ambos os comandos, tomados aqui em rol exemplificativo, acabam por trazer à baila objetiva questão: como considerar a expectativa de consumo anual, ou prever o somatório daquilo que será despendido no ano civil, sem um plano de contratações anual? Por óbvio, a resposta acaba por revelar uma espécie de poder-dever da Administração Pública na concepção e na boa execução do PCA.

Nesses termos, a conclusão é inafastável: a elaboração e a execução do PCA é tarefa que maximiza o interesse público, sendo entendida como de dever indispensável à Administração.

A fim de conferir maior dinamismo, potencial de transformação e robustez na gestão, em um paradigma de Governo Digital, mostra-se essencial dispor de uma ferramenta de tecnologia da informação e comunicação dedicada à elaboração e ao controle da execução do plano de contratações anual. Sem tal instrumento, assumir-se-iam riscos alargados de majoração indevida do custo processual inherente ao planejamento, bem como perda do grau de monitoramento desejado. Ademais, vislumbra-se que uma acurada ferramenta de TIC possa, inclusive, prover relatórios e metadados capazes de incrementar a transparência junto à sociedade e aos órgãos de controle, bem como fomentar o efetivo diálogo com o mercado.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimentos licitatórios. Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de umas das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/21. As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a prévia realização de Licitação. Conforme a Lei de Licitações e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através Inexigibilidade de Licitação (art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresa para o objeto em epígrafe, por considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados, deve ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

1.1. Serviço Continuado, sem mão de obra exclusiva

A contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) mostra-se essencial para dar suporte à elaboração, ao acompanhamento e ao controle da execução do Plano Anual de Contratações (PAC), conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, atendendo às necessidades operacionais e estratégicas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Trata-se de serviço de natureza continuada, sem a necessidade de alocação de mão de obra exclusiva, caracterizado por sua habitualidade e essencialidade. A ausência de controle adequado ou a publicação intempestiva ou incorreta de informações relacionadas ao PAC pode comprometer o planejamento das contratações públicas, gerar prejuízos à atuação institucional e resultar no descumprimento das disposições legais da Nova Lei de Licitações.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada visa garantir a execução eficiente e segura de atividades operacionais e acessórias (atividades-meio), permitindo à Administração concentrar-se em suas atividades finalísticas, com observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Salienta-se que importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual 2025 (2ª ALTERAÇÃO)**, publicado no dia 30 de abril de 2025 no [DEDPE/RR nº 1150](#), contratação de nº 113 (Aquisição/Contratação de Licenças de Softwares e Treinamentos) entre as demais aquisições / contratações de softwares a serem efetivadas no ano de 2025.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisitos mínimos, arrolam-se, segmentando-se por subprocessos imanentes à concepção e execução do PCA:

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Não se aplica.

3.2. Da Subcontratação

3.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Requisitos de Négocio

A contratação de solução tecnológica para planejamento e gestão de contratações deve atender aos seguintes requisitos de negócios:

3.3.1. Automatizar e padronizar as etapas do planejamento das contratações, promovendo maior eficiência operacional e economia de tempo para os servidores responsáveis pelas atividades de elaboração do PAC e gestão de demandas.

3.3.2. Plataforma com painéis e relatórios com dados atualizados e estruturados, permitindo a tomada de decisões baseada em dados concretos, em consonância com as metas institucionais e com os normativos vigentes.

3.3.3. Reduzir a incidência de erros manuais, retrabalho e atrasos mediante a aplicação de fluxos integrados e alertas automáticos para prazos, garantindo maior confiabilidade às etapas do processo de contratação.

3.3.4. Assegurar transparência nas atividades de planejamento e execução das contratações, por meio de trilhas de auditoria, controle de acessos e registro de ações realizadas por cada perfil de usuário.

3.3.5. Contribuir para a otimização do uso dos recursos financeiros disponíveis, mediante a consolidação e priorização estratégica das demandas, evitando sobreposições e aquisições desnecessárias.

3.3.6. Facilitar a comunicação e colaboração entre os setores demandantes, administrativos e de planejamento, por meio de uma interface compartilhada e integrativa, centralizando informações e reduzindo erros.

3.3.7. Estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com demais normativos relacionados ao planejamento, licitação e execução contratual, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

3.3.8. Oferecer mecanismos de controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de modo a promover a gestão eficiente dos recursos públicos e a integridade dos processos institucionais.

3.4. Requisitos Funcionais:

3.4.1. Elaboração do PCA:

- a. Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
- b. Listar as demandas de que trata a alínea "a" com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;
- c. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;
- d. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante do catálogo;
- e. Agregar demandas de mesma natureza, como forma de indicação de contratações conjuntas de DFDs distintos;
- f. Associar preços estimados aos DFDs;
- g. Na hipótese de itens importados na base de dados, a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- h. Prover fluxo analítico e autorizativo no subprocesso de elaboração do PCA;
- i. Possibilitar filtros que indiquem a oportunidade de contratações conjuntas ou centralizadas;
- j. Gerar e disponibilizar visão otimizada do calendário de contratações.

3.4.2. Publicação do PCA:

- a. Geração de relatório, com *link web*, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;
- b. Interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c. Publicação automática, após atualização.

3.4.3. Execução do PCA:

- a. Possibilidade de alteração do PCA, durante a execução do plano;
- b. Atualização do calendário de contratação;
- c. Controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;
- d. Recursos de acompanhamento de prazos;

3.5. Requisitos Técnicos:

3.5.1. Compatibilidade com sistemas operacionais modernos (Windows).

3.5.2. Acesso via web e dispositivos móveis.

3.5.3. Opção de implantação em servidores locais ou em nuvem.

3.5.4. Criptografia de dados e conformidade com a LGPD.

3.5.5. Capacidade de Integração com sistemas existentes.

3.6. Requisitos quanto ao Ciclo de execução da contratação:

3.6.1. Escopo dos Serviços Prestados

- Disponibilização do sistema GOVPLAN.
- Configuração, implantação e manutenção da solução.
- Suporte técnico contínuo.
- Treinamento para usuários que utilizarão o sistema.
- Possibilidade de integração com o PNCP e demais sistemas compatíveis.

3.6.2. Gestão de Perfis e Acessos

- O sistema permite perfis diferenciados para:
 - Inserção e edição de dados (usuários operacionais);
 - Consulta e geração de relatórios (gestores/assessores).

3.6.3. Gestão de Incidentes de Segurança

- Comunicação à DPE-RR em até 1 dia útil após descoberta.
- Em caso de incidente grave, comunicação imediata.
- Procedimentos de mitigação deverão ser apresentados com o aviso.

3.6.4. Acesso, Logs e Auditoria

- Registro de acessos com informações de:
 - Usuário (“quem”);
 - Ação (“o que”);
 - Data e hora (sincronizado via UTC) (“quando”);
 - IP de origem (“de onde”).
- Registros disponíveis à DPE-RR a qualquer tempo.
- Auditoria obrigatória dos acessos à infraestrutura de nuvem.

3.6.5. Realização de Treinamentos

- Treinamentos aos servidores designados para operar o sistema.
- Atualização contínua de conteúdo.
- Suporte técnico pós-treinamento.
- Documentação e materiais sempre atualizados.
- Avaliação da efetividade baseada em feedback informal.

3.6.6. Encerramento do Contrato e Migração de Dados

- Migração de dados assegurada.
- Suporte técnico para o processo.
- Exclusão definitiva dos dados sob demanda da DPE-RR, com comprovação formal.

3.6.7. Conformidade Regulatória

- A CONTRATADA se compromete a atender às exigências e determinações do TCU, CNJ e demais órgãos de controle, sempre que formalmente comunicada pela DPE-RR.
- Acesso integral a dados, contratos e informações conforme solicitado via intimação administrativa.

3.7. Requisitos de Capacitação

3.7.1. Será necessário treinamento inicial quanto ao uso do sistema à equipe que atuará com a solução, de modo a assegurar a correta utilização da plataforma.

3.8. Requisitos de Manutenção e/ou aperfeiçoamento do sistema

3.8.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

3.9. Requisitos de Segurança e Privacidade

3.9.1. A solução deverá se adequar aos princípios e procedimentos de Segurança da Informação que visam proteger dados e sistemas de diversas ameaças, garantindo a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade das informações, além da conformidade com a LGPD e boas práticas de proteção de dados.

3.10. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

3.10.1. A solução deverá promover a redução do consumo de papel e insumos físicos, estimular o uso consciente de recursos computacionais e estar alinhada aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

3.11. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

3.11.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da DPE-RR.

3.11.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela DPE-RR. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela DPE-RR.

3.12. Requisitos de Projeto e de Implementação

3.12.1. A solução deverá seguir boas práticas de engenharia de software, com foco na usabilidade, escalabilidade e desempenho, respeitando os requisitos de projeto definidos pela área demandante e pela equipe técnica da DPE-RR.

3.13. Requisitos de Implantação

3.13.1. A contratada deverá prover o serviço completo de implantação e parametrização da solução, incluindo testes operacionais e validação funcional, conforme plano aprovado pela área técnica da DPE-RR.

3.14. Requisitos de Garantia e Manutenção

3.14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações, bem como suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual.

3.15. Requisitos de Sustentação da Solução

3.15.1. Estratégia de independência do contratante: o conjunto de dados gerados e armazenados durante a vigência contratual será de propriedade exclusiva da Defensoria Pública do Estado de Roraima, devendo ser entregue, ao final do contrato, em formato interoperável e estruturado.

3.15.2. Estratégia de transição e encerramento do contrato: Ao final da vigência contratual, deverão ser adotadas ações coordenadas de transição, a fim de garantir a continuidade e integridade das operações, incluindo:

- Exportação completa e segura dos dados;
- Apoio técnico para migração, quando necessário;
- Relatórios de encerramento com registros de uso, pendências e histórico contratual;
- Plano de desligamento ou substituição da solução, com prazo e cronograma previamente definidos em contrato.

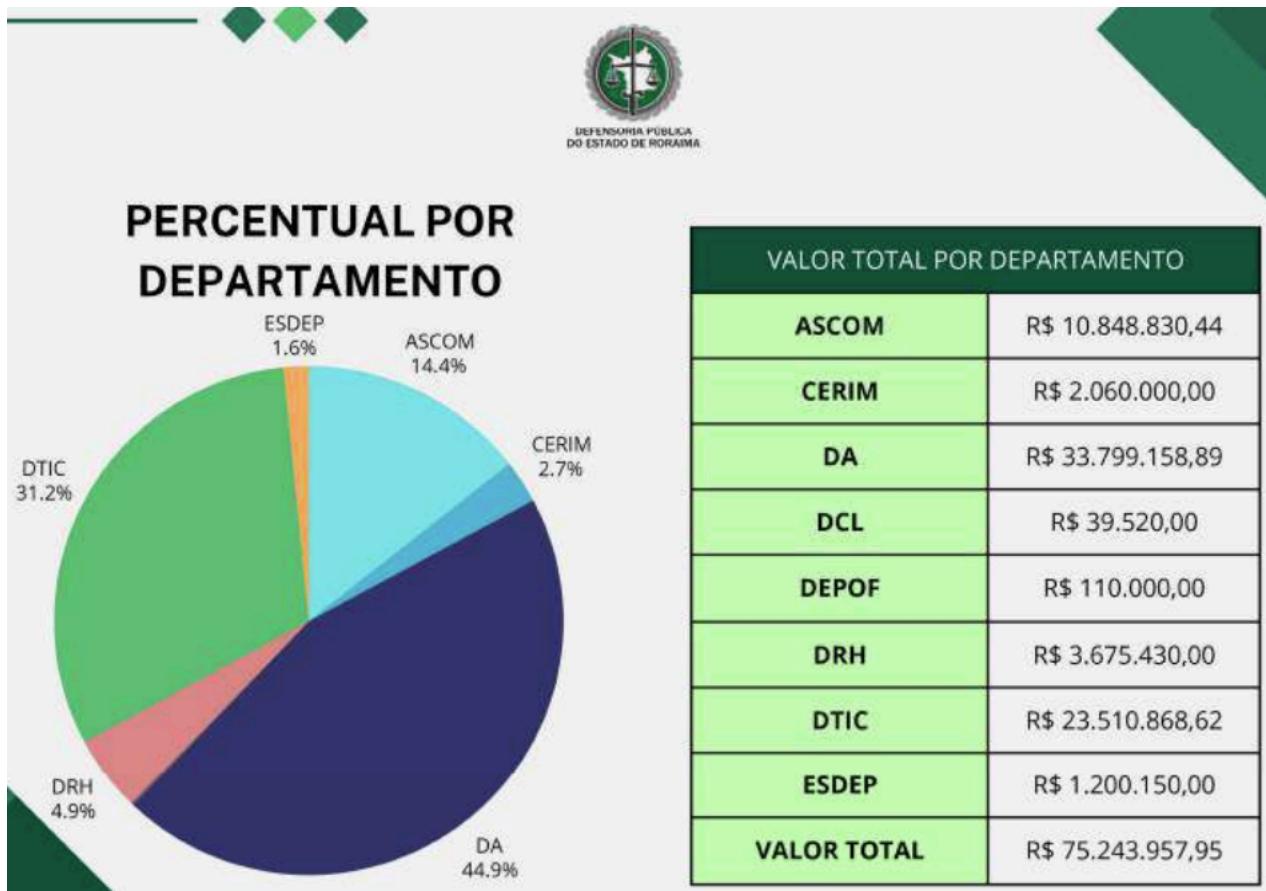
3.15.3. Continuidade da prestação do serviço em caso de interrupção: A contratada deverá apresentar, quando da contratação, plano de contingência que preveja ações imediatas em caso de interrupção temporária do serviço, inviabilidade técnica ou contratual e encerramento imprevisto do contrato. Esse plano deve incluir medidas como: backups automáticos, replicação de dados, canais alternativos de suporte, e prazos máximos para restabelecimento da operação.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO

Em face à realidade administrativa pública, estima-se a necessidade de contratação de licenças que possibilitem no mínimo **11 (onze)** acessos simultâneos.

Para se chegar no quantitativo foi levado em consideração a quantidade de unidades que lidam diretamente com a elaboração, acompanhamento e controle da execução do Plano Anual de Contratações (PAC) da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE-RR). Na contracapa do **Plano de Contratações Anual 2025 (2ª ALTERAÇÃO)** é possível constatar as unidades que lidam com tais confecções, conforme imagem 1 abaixo:

Imagen 1 - contracapa do **Plano de Contratações Anual 2025 (2ª ALTERAÇÃO)**, publicado no dia 30 de abril de 2025 no [DEDPE/RR nº 1150](#).



Além dessas 08 (oito) unidades é necessário também mais 03 (três) acessos para o Controle Inerno, Diretora Geral e Assessor da Diretora Geral. Dessa forma, chegou-se no quantitativo 11 (onze) acessos, correspondentes às unidades e usuários, conforme **Tabela 1** abaixo:

Tabela 1 - Quantidade de Acessos Necessários.

Unidade/Servidor(a) que precisam de acesso	Atividade Dentro do Sistema	Quantidade de acessos necessários
Assessoria de Comunicação (ASCOM)	Elaboração, Acompanhamento e Controle da execução do PCA da DPE-RR.	01
Assessoria de Cerimonial (CERIM)	Elaboração, Acompanhamento e Controle da execução do PCA da DPE-RR.	01
Departamento de Administração (DA)	Elaboração, Acompanhamento e Controle da execução do PCA da DPE-RR.	01
Diretoria de Compras e Licitações (DCL)	Elaboração, Acompanhamento e Controle da execução do PCA da DPE-RR.	01
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças (DEPOF)	Elaboração, Acompanhamento e Controle da execução do PCA da DPE-RR.	01
Departamento de Recursos Humanos (DRH)	Elaboração, Acompanhamento e Controle da execução do PCA da DPE-RR.	01
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)	Elaboração, Acompanhamento e Controle da execução do PCA da DPE-RR.	01
Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima (ESDEP)	Elaboração, Acompanhamento e Controle da execução do PCA da DPE-RR.	01
Controle Interno	Acompanhamento e Controle da execução do PCA da DPE-RR.	01
Diretora Geral	Consolidação, Acompanhamento e Controle da execução do PCA da DPE-RR.	01
Assessor da Diretora Geral	Auxílio na Consolidação, Acompanhamento e Controle da execução do PCA da DPE-RR.	01
Total de Acessos Necessários:		11 (onze)

A justificativa é a de que o fluxo de elaboração do PCA implica a divisão de papéis em requisitantes, setores técnicos (quando pertinentes ou factíveis), setor de contratações e autoridade competente. Em especial, as fases iniciais à concepção do plano, na qual os demandantes dão forma aos documentos de formalização de demanda, exigem a prospecção de necessidades por parte dos clientes em potencial – os requisitantes, dispersos nos diversos setores organizacionais. Eis que tal capilaridade resulta na quantidade de acessos pleiteada.

Mister consignar que, mesmo após a elaboração do PCA, os mesmos requisitantes terão de diligenciar ações contínuas para a sua execução, seja para fins de atualização das demandas ou acompanhamento da dinâmica do calendário de contratações.

Portante demostra que o quantitativo solicitado é plenamente necessário, atendendo dessa forma ao Art. 234 da [Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024](#):

"Art. 234. A contratação de licenças deverá ser alinhada às reais necessidades da Defensoria Pública, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados, devendo ser justificadas na fase de planejamento da contratação os quantitativos, características e prazos do objeto."

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A Administração Pública enfrenta dificuldades para realizar o Plano de Contratações Anual, prevista na Nova Lei de Licitações, onde a tarefa vem se demonstrando complexa, tendo em vista a demanda de trabalho rotineira.

Portanto, é essencial a aquisição desta ferramenta para suprir as demandas das diversas áreas, em relação à inserção correta, organizada e atualizada, bem como as novas demandas para o ano seguinte, organizando o planejamento das contratações, tornando-se necessária a contratação de empresa, para o serviço contratado.

Solução 01 - Desenvolver uma ferramenta, por meio da equipe de TI da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE-RR;

Vantagens:

- Customização total: O sistema pode ser desenvolvido sob medida para atender às especificidades da DPE-RR.
- Maior controle sobre o código-fonte: Facilita ajustes, manutenções e evoluções futuras.
- Integração facilitada: Possibilidade de integração direta com os sistemas já existentes na instituição.
- Custo financeiro direto reduzido: Evita despesas com contratação externa, dependendo apenas da força de trabalho interna.

Desvantagens:

- Recursos humanos limitados: A equipe de TI pode não dispor de tempo ou pessoal suficiente para o desenvolvimento, diante de outras demandas estratégicas.
- Maior prazo de entrega: Desenvolvimento interno geralmente é mais demorado.
- Risco de descontinuidade: Mudanças na equipe ou indisponibilidade de servidores podem comprometer a manutenção do sistema.
- Possível falta de expertise específica: A equipe pode não ter domínio técnico especializado sobre os requisitos legais e funcionais específicos do PCA.

Solução 02 - Ligar uma fábrica de software;

Vantagens:

- Expertise técnica especializada: Fábricas de software têm experiência consolidada em desenvolvimento de sistemas sob demanda.
- Redução da sobrecarga da equipe interna: Libera a equipe de TI para outras funções estratégicas e de manutenção.
- Flexibilidade contratual: Possibilidade de estabelecer prazos, níveis de serviço e marcos contratuais conforme as necessidades da DPE-RR.
- Customização parcial ou total: A solução pode ser moldada aos requisitos da instituição.

Desvantagens:

- Custo financeiro mais elevado: Contratação de fábrica de software tende a ser onerosa, especialmente se houver muitas customizações.
- Prazo de contratação demorado: Processo licitatório pode ser moroso e sujeito a impugnações ou recursos.
- Risco de dependência do fornecedor: A manutenção e evolução futura podem ficar atreladas à continuidade contratual com a mesma empresa.
- Necessidade de equipe técnica para acompanhamento: A equipe interna precisará atuar fortemente na especificação, homologação e validação do produto.

Solução 03 - Contratar de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA).

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada no mercado a plataforma **GOVPLAN**, desenvolvida e oferecida pela empresa **GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.768.912/0001-86**. Trata-se de uma solução tecnológica especializada voltada ao desenvolvimento, implementação, acompanhamento e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), conforme as exigências da **Lei nº 14.133/2021**.

A empresa em questão possui qualificação técnica e experiência comprovadas, mediante a celebração de contratos com diversos órgãos públicos, cujas comprovações encontram-se ancoradas nos documentos SEI nº 0696061, 0696062, 0696063 e 0696064.

Dessa forma, a contratação da plataforma GOVPLAN apresenta-se como uma solução viável, eficaz e alinhada às melhores práticas de gestão pública, possibilitando à Defensoria Pública do Estado de Roraima o cumprimento célere, seguro e eficiente das obrigações legais relacionadas ao Plano Anual de Contratações.

Vantagens:

- Prontidão de uso: Plataforma já disponível no mercado, com implementação rápida.
- Especialização na legislação vigente: Desenvolvida com foco na Lei nº 14.133/2021, garantindo aderência legal.
- Suporte técnico especializado: Fornecimento contínuo de atualizações e suporte pela empresa desenvolvedora.
- Experiência consolidada: A plataforma pode já estar em uso por outros órgãos, com histórico comprovado de eficiência.
- Redução de riscos técnicos: Menor complexidade de desenvolvimento e menor chance de falhas técnicas.

Desvantagens:

- Há custos financeiros para a Defensoria.

Foi realizada Reunião para Avaliação de Solução TIC para Apoio ao Plano Anual de Contratações, na qual a solução 03 - GOVPLAN foi apresentada aos chefes das unidades demandantes da DPE-RR, conforme processo SEI 002220/2025. A solução 03 teve sua viabilidade técnica e funcional reconhecida pelos participantes, sendo considerada adequada para atender às necessidades de planejamento e controle das contratações institucionais. Dessa forma, foi aprovada como a solução a ser adotada, ficando autorizada a continuidade dos trâmites administrativos para sua eventual contratação.

Ante essas soluções, a Solução 03 - Contratação de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN é a melhor opção, é essencial a aquisição desta ferramenta para suprir as demandas das áreas, em relação à inserção correta, organizada e atualizada, bem como as novas demandas para o ano seguinte, organizando o planejamento das contratações, tornando-se necessária a contratação de empresa, para o serviço contratado.

Há de se mencionar que a empresa GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda. possui "EXCLUSIVIDADE no sistema de planejamento governamental projetado para auxiliar as Instituições Públicas no desenvolvimento, implantação, e monitoramento do plano de contratações anual", consoante assenta a ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, na CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE - ABES (SEI nº 0695976), e Associação Comercial do Paraná, no Atestado Associação Comercial do Paraná (SEI nº 0695981).

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A empresa detentora dos direitos autorais do software para comercialização formalizou a **Proposta Comercial sob SEI 0703201**, atualizada pela **Proposta Comercial sob SEI 0735700**, podendo se extrair os dados abaixo;

ITEM	Código CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DO PLANO	IMPLEMENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	27502	Contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual da DPE-RR, incluindo licenças de uso, implantação, treinamento e suporte técnico.	Acesso de Usuários	8 (oito) pagos + 3 (três) acessos cortesias, totalizando 11 acessos	R\$ 51.187,65	R\$ 6.990,00	R\$ 58.177,65
Valor Total da Contratação: R\$ 58.177,65 (cinquenta e oito mil cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)							

Além da proposta comercial acima mencionada, a empresa também disponibilizou documento de **Orientações para Contratação do Sistema GOVPLAN** (SEI 0735702) com os valores dos planos do sistema GOVPLAN. No qual é possível constatar os valores de comercialização da então solução (**Plano Pro - 8 Usuários**), conforme tabela de Planos e Valores, página 2 do documento retomencionado.

A empresa também encaminhou Comprovantes de Valores praticados com outros Órgãos Públicos, conforme listado abaixo:

- Documentos COMPROVAÇÃO DE VALOR - PLANO BÁSICO (0696061) - Prefeitura de Cajati/SP (3 usuários) - sendo R\$ 19.789,00, acrescido do valor da implantação R\$ 6.990,00, perfaz o valor total de R\$ 26.779,00 (vinte e seis mil setecentos e setenta e nove reais);
- Documentos COMPROVAÇÃO DE VALOR - PLANO BÁSICO 1 (0696062) - Prefeitura de Ibiam/SC (3 usuários) - 19.789,00;
- Documentos COMPROVAÇÃO DE VALOR - PLANO BÁSICO 2 (0696063) - Prefeitura de Wenceslau Braz/PR (3 usuários) - sendo R\$ 19.789,00, acrescido do valor da implantação R\$ 6.990,00, perfaz o valor total de R\$ 26.779,00 (vinte e seis mil setecentos e setenta e nove reais).

Por meio das documentações e comprovações disponibilizadas pela empresa **GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda** é possível fazer a análise comparativa e verificar que o contratado, para fins de obtenção do orçamento estimado da contratação, antede ao art. 23 Lei nº 14.133, de 2021, bem como art. 5º e 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; estes abordam que o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Artigo 7º da da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

"Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. [...] § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Tabela 2 - Análise Comparativa dos valores da Proposta Comercial com os valores praticados no mercado.

Valores (conforme Proposta Comercial sob SEI 0735700)	Custo Unitário	Comparação de Mercado (cc SEI 0E)
<ul style="list-style-type: none"> Valor do Plano PRO (8 usuários): R\$ 51.187,65 Valor da Implantação (única): R\$ 6.990,00 Investimento Total: R\$ 58.177,65 	<ul style="list-style-type: none"> Custo da licença por usuário/ano (sem implantação): $51.187,65 \div 8 = \text{R\\$ } 6.398,46$. Custo médio por usuário no 1º ano (incluindo implantação rateada): $58.177,65 \div 8 = \text{R\\$ } 7.272,21$. Considerando os 3 acessos de cortesia, o custo médio real por usuário/ano (11 usuários) é: $58.177,65 \div 11 = \text{R\\$ } 5.288,87$. 	<p>Conforme comprovantes de valores GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cajati/SP (3 usuários) com implantação. Ibiam/SC (3 usuários) sem implantação. Wenceslau Braz/PR (3 usuários) usuário/ano com implantação. <p>O valor da proposta para a DPE-RR considerando as cortesias) es outras contratações já realizadas no mês</p>

Portanto, é possível constatar que:

- O quantitativo de acessos foi devidamente dimensionado, conforme tópico 4 deste ETP.
- O valor proposto (R\$ 58.177,65) está alinhado e em alguns casos abaixo de preços praticados em contratações similares.
- O custo unitário por usuário está bem fundamentado e os acessos de cortesia melhoram a relação custo/benefício.

Dessa forma, o valor é estimado em **R\$ 58.177,65 (cinquenta e oito mil cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme [proposta sob SEI 0735700](#), em face do número de usuários simultâneos almejado.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação do Sistema GovPlan, para fins de elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual, com acesso para **08 (oito) usuários simultâneos**, pelo **período de 1 (um) ano**, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Sistema GovPlan deve atender a todos os requisitos dispostos no Tópico 2 deste Estudo.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica, por ser item único.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultado, tem-se o atendimento da necessidade detalhada no Tópico 1 deste Estudo, mormente no que diz respeito ao *compliance* com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com realce à atração, à maior racionalidade administrativa e à mitigação do risco de fracionamento de despesas.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Desejável o desenvolvimento de competências na temática do Plano de Contratações Anual, sem prejuízo que tal se dê de forma concomitante à contratação.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há.

13 - ANÁLISE DE RISCO

Nos termos do art. 260, §1º, da Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, e da [Lei nº 14.133/2021](#), entende-se que o gerenciamento dos riscos pode ser dispensado considerando-se a baixa complexidade da contratação e o baixo valor inferior ao valor limítrofe previsto no art. 75, II da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), conforme **Justificativa de Dispensa de Análise de Riscos** (SEI nº 0700282).

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A solução em pauta, qual seja, a contratação do **GovPlan** como plataforma de TIC subjacente à elaboração e controle da execução do PCA, **mostra-se adequada ao atendimento da necessidade consignada no Tópico 1 e Tópico 3 deste Estudo**.

Elaborado por:

Cleilson Conceição Feitosa

Assessor Especial II

DPE-RR

Revisado e Aprovado por:

Ricardo Nattrodt de Magalhães

Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC

Em 16 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLEILSON CONCEIÇÃO FEITOSA, Assessor Especial II**, em 18/09/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 18/09/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0735138** e o código CRC **D48EA35B**.